Pregão Eletrônico nº 084/2020

Interessado: ARSER

Assunto: Material de informática para suporte e manutenção de computadores

À empresa

RGT ELETRONICA EIRELI

Att. Sr. Haroldo

**PEDIDO E RESPOSTAS AO DE PEDIDO ESCLARECIMENTOS**

A empresa RGT ELETRONICA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.943.957/0001-95 situada em ITAQUAQUECETUBA/SP, através de seu representante o Sr. HAROLDO BRAGA portador do RG 26.837.349-8 vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento a vista do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, no que diz respeito às duvidas pertinentes aos itens 14 e 27 (Nobreak):

No termo de referencia do edital citado existe a passagem:
Deve possuir no mínimo 4 baterias internas seladas
Chumbo-Ácido livre de manutenção ou VRLA de no mínimo 17 Ah 12V;
Analisando o descritivo, surgem duvidas e afim de atendermos completamente, questionamos:

**PERGUNTA A:**

**A)** Entendemos que serão aceito equipamentos com no mínimo 4 baterias de 12V 17Ah - Totalizando 64 Ah. Baseado nesta totalidade de AH, questionamos se poderemos ofertar equipamento com 4 baterias internas de 12V 9Ah agregando módulo de bateria externa composto de mais 4 baterias internas de 12V 9Ah, sendo sua totalidade de 72Ah, superando os 64Ah solicitados?

**A pregoeira auxiliada pela equipe técnica da DTI/SEMGE, esclarece que:**

**RESPOSTA:**

O Entendimento não está correto, pelos motivos elencados abaixo:

1 - Não atende ao mínimo solicitado visto que não seria razoável a utilização de tais nobreaks com baterias externas pois assim ocupa-se um maior espaço físico e aumentariam os pontos de falha do equipamento;
2 - Com uma maior quantidade de baterias utilizadas no equipamento, os cuidados e custos com a manutenção também seriam elevados, onerando assim o serviço público.

**Comissão de Análise Técnica:**

Jacson Luis Alves da Silva

André Ferreira Sarmento

João Geraldo de Oliveira Lima

**PERGUNTA B:**

**B)** Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

**RESPOSTA da pregoeira:**

Essa previsão está contemplada no subitem 12.3 do edital.

Maceió-AL, 12 de agosto de 2020.

Cristina de Oliveira Barbosa

Pregoeira/ARSER

* **Pedido de Esclarecimento recebido por e-mail em 23/07/2020 às 10:31h**